

## Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Santa Terezinha Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997 - SANTA TEREZINHA-PB, terça-feira, 25 de agosto de 2020.

Estado da Paraíba, com referência a possível recebimento indevido do auxílio emergencial do Governo Federal, onde a Controladoria Geral da União-CGU, fez cruzamento de dados dos beneficiários do Auxílio Emergencial — COVID-19, com as folhas de pagamentos de servidores ALERTANDO aos servidores públicos vinculados a esse ente de que a solicitação e o recebimento do auxílio emergencial, mediante a inserção ou declaração de informações falsas em sistema de solicitação do benefício, podem caracterizar os crimes de falsidade ideológica e estelionato, além de configurarem possíveis infrações disciplinares a serem analisadas no âmbito do respectivo órgão. Sendo recomendado, ainda, informar a esses servidores da existência de um canal específico disponibilizado pelo Ministério da Cidadania para a devolução de valores eventualmente recebidos de forma indevida, qual seja: <a href="https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao.">https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao.</a> Evitando que tais condutas, como a falsidade ideológica e o estelionato, possam ser puníveis nas esferas civil, penal e administrativa		
NOTA  O Município de Santa Terezinha-PB vem através do presente, Notificar, os servidores, públicos efetivos ou ainda transitórios, em Oficio Circular № 015/2020, emanado do Tribunal de Contas do Estado da Paralba, com referência a possível recebimento indevido do auxilio emergencial do Governo Federal, onde a Controladoria Geral da União-CGU, fez cruzamento de dados dos beneficiários do Auxilio Emergencial — COVID-19, com as folhados de pagamentos de servidores ALERTANDO aos servidores públicos vinculados a esse ente de que a solicitação e o recebimento do auxilio emergencial, mediante a inserção ou declaração de informações falsas em sistema de solicitação de beneficio, podem caracterizar os crimes de falsidade ideológica e estelionato, além de configurarem possíveis infrações disciplinares a serem analisadas no âmbito do respectivo órgão. Sendo recomendado, ainda, informar a esses servidores da existência de um canal específico disponibilizado pelo Ministério da Cidadania para a devolução de valores eventualmente recebidos de forma indevida, qual seja: <a href="https://devolucaoauxilicemergencial.cidadania.gov.br/devolucao.">https://devolucaoauxilicemergencial.cidadania.gov.br/devolucao.</a> Evitando que tais condutas, como a falsidade ideológica e o estelionato, possam ser puníveis nas esferas civil, penal e administrativa  Tais medidas se impõem, uma vez que o art. 2º da Lei nº 13.982/2020, Decreto nº 10.316/2020 prevé expressamente, no inciso VI do § 1º do art. 7º elenca requisitos cumulativos para a percepção do auxilio emergencial, sendo um critério a inexistência de emprego formal ativo, o que excluí automaticamente todos os servidores públicos estaduais e municípais.  SOLANGE MORAIS DA SILVA DIAS		
O Município de Santa Terezinha-PB vem através do presente, Notificar, os servidores, públicos efetivos ou ainda transitórios, em Oficio Circular Nº 015/2020, emanado do Tribunal de Contas do Estado da Paraiba, com referência a possivel recebimento indevido do auxilio emergencial do Governo Federal, onde a Controladoria Geral da União-CGU, fez cruzamento de dados dos beneficiários do Auxilio Emergencial – COVID-19, com as folhas de pagamentos de servidores ALERTANDO aos servidores públicos vinculados a esse ente de que a solicitação e o ercebimento do auxilio emergencial, mediante a inserção ou declaração de informações falsas em sistema de solicitação do benefício, podem caracterizar os crimes de falsidade ideológica e estellonato, além de configurarem possíveis infrações disciplinares a serem analisadas no âmbito do respectivo órgão. Sendo recomendado, ainda, informar a esses servidores da existência de um canal específico disponibilizado pelo Ministério da Cidadania para a devolução de valores eventualmente recebidos de forma indevida, qual seja: https://devolucaoa.uxilio.emergencial.cidadania.gov.br/devolucao.Evitando que tais condutas, como a falsidade ideológica e o estelionato, possam ser puníveis nas esferas civil, penal e administrativa  Tais medidas se impõem, uma vez que o art. 2º da Lei nº 13.982/2020, Decreto nº 10.316/2020 prevê expressamente, no inciso VI do § 1º do art. 7º elenca requisitos cumulativos para a percepção do auxilio emergencial, sendo um critério a inexistência de emprego formal ativo, o que exclui automaticamente todos os servidores públicos estaduais e municipais.  Sollange Moralis Da SILVA DIAS		
efetivos ou ainda transitórios, em Oficio Circular Nº 015/2020, emanado do Tribunal de Contas do Estado da Paraiba, com referência a possível recebimento indevido do auxilio emergencial do Governo Federal, onde a Controladoria Geral da União-CGU, fez cruzamento de dados dos beneficiários do Auxilio Emergencial — COVID-19, com as folhas de pagamentos de servidores ALERTANDO aos servidores públicos vinculados a esse ente de que a solicitação e o recebimento do auxilio emergencial, mediante a inserção ou declaração de informações falsas em sistema de solicitação do benefício, podem caracterizar os crimes de falsidade ideológica e e estelionato, além de configurarem possíveis infrações disciplinares a serem analisadas no âmbito do respectivo órgão. Sendo recomendado, ainda, informar a esses servidores da existência de um canal específico disponibilizado pelo Ministério da Cidadania para a devolução de valores eventualmente recebidos de forma indevida, qual seja: hittps://devolucao.cualicoemergencial.cidadania.gov.br/devolucao. Evitando que tais condutas, como a falsidade ideológica e o estelionato, possam ser puníveis nas esferas civil, penal e administrativa  Tais medidas se impõem, uma vez que o art. 2º da Lei nº 13.982/2020, Decreto nº 10.316/2020 prevê expressamente, no inciso VI do § 1º do art. 7º elenca requisitos cumulativos para a percepção do auxilio emergencial, sendo um critério a inexistência de emprego formal ativo, o que exclui automaticamente todos os servidores públicos estaduais e municipais.  SOLANGE MORAIS DA SILVA DIAS	NOTA	
efetivos ou ainda transitórios, em Oficio Circular Nº 015/2020, emanado do Tribunal de Contas do Estado da Paraiba, com referência a possível recebimento indevido do auxilio emergencial do Governo Federal, onde a Controladoria Geral da União-CGU, fez cruzamento de dados dos beneficiários do Auxilio Emergencial — COVID-19, com as folhas de pagamentos de servidores ALERTANDO aos servidores públicos vinculados a esse ente de que a solicitação e o recebimento do auxilio emergencial, mediante a inserção ou declaração de informações falsas em sistema de solicitação do benefício, podem caracterizar os crimes de falsidade ideológica e e estelionato, além de configurarem possíveis infrações disciplinares a serem analisadas no âmbito do respectivo órgão. Sendo recomendado, ainda, informar a esses servidores da existência de um canal específico disponibilizado pelo Ministério da Cidadania para a devolução de valores eventualmente recebidos de forma indevida, qual seja: hittps://devolucao.auxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao. Evitando que tais condutas, como a falsidade ideológica e o estelionato, possam ser puníveis nas esferas civil, penal e administrativa  Tais medidas se impõem, uma vez que o art. 2º da Lei nº 13.982/2020, Decreto nº 10.316/2020 prevê expressamente, no inciso VI do § 1º do art. 7º elenca requisitos cumulativos para a percepção do auxilio emergencial, sendo um critério a inexistência de emprego formal ativo, o que exclui automaticamente todos os servidores públicos estaduais e municipais.  SOLANGE MORAIS DA SILVA DIAS		
Governo Federal, onde a Controladoria Geral da União-CGU, fez cruzamento de dados dos beneficiários do Auxílio Emergencial — COVID-19, com as folhas de pagamentos de servidores ALERTANDO aos servidores públicos vinculados a esse ente de que a solicitação e o recebimento do auxílio emergencial, mediante a inserção ou declaração de informações falsas em sistema de solicitação do benefício, podem caracterizar os crimes de falsidade ideológica e estelionato, além de configurarem possíveis infrações disciplinares a serem analisadas no âmbito do respectivo órgão. Sendo recomendado, a inda, informar a esses servidores da existência de um canal específico disponibilizado pelo Ministério da Cidadania para a devolução de valores eventualmente recebidos de forma indevida, qual seja: https://devolucao.auxílioemergencial.cidadania.gov.pridevolucao. Evitando que tais condutas, como a falsidade ideológica e o estelionato, possam ser puníveis nas esferas civil, penal e administrativa  Tais medidas se impõem, uma vez que o art. 2º da Lei nº 13.982/2020, Decreto nº 10.316/2020 prevé expressamente, no inciso VI do § 1º do art. 7º elenca requisitos cumulativos para a percepção do auxílio emergencial, sendo um critério a inexistência de emprego formal ativo, o que exclui automaticamente todos os servidores públicos estaduais e municipais.  SolaNGE MORAIS DA SILVA DIAS	efetivos ou ainda transitórios, em Oficio Circular Nº 015/2020, emanado do Tribunal de Contas do	
ALERTANDO aos servidores públicos vinculados a esse ente de que a solicitação e o recebimento do auxílio emergencial, mediante a inserção ou declaração de informações falsas em sistema de solicitação do benefício, podem caracterizar os crimes de falsidade ideológica e estelionato, além de configurarem possíveis infrações disciplinares a serem analisadas no âmbito do respectivo órgão. Sendo recomendado, ainda, informar a esses servidores da existência de um canal específico disponibilizado pelo Ministério da Cidadania para a devolução de valores eventualmente recebidos de forma indevida, qual seja: https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao. Evitando que tais condutas, como a falsidade ideológica e o estelionato, possam ser puníveis nas esferas civil, penal e administrativa  Tais medidas se impõem, uma vez que o art. 2º da Lei nº 13.982/2020, Decreto nº 10.316/2020 prevê expressamente, no inciso VI do § 1º do art. 7º elenca requisitos cumulativos para a percepção do auxílio emergencial, sendo um critério a inexistência de emprego formal ativo, o que exclui automaticamente todos os servidores públicos estaduais e municipais.  Santa Terezinha -PB, (PB), 24 de AGOSTO de 2020.  SOLANGE MORAIS DA SILVA DIAS	Governo Federal, onde a Controladoria Geral da União-CGU, fez cruzamento de dados dos	
solicitação do benefício, podem caracterízar os crimes de falsidade ideológica e estelionato, além de configurarem possíveis infrações disciplinares a serem analisadas no âmbito do respectivo órgão. Sendo recomendado, ainda, informar a esses servidores da existência de um canal específico disponibilizado pelo Ministério da Cidadania para a devolução de valores eventualmente recebidos de forma indevida, qual seja: https://devolucao.auxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao. Evitando que tais condutas, como a falsidade ideológica e o estelionato, possam ser puníveis nas esferas civil, penal e administrativa  Tais medidas se impõem, uma vez que o art. 2º da Lei nº 13.982/2020, Decreto nº 10.316/2020 prevê expressamente, no inciso VI do § 1º do art. 7º elenca requisitos cumulativos para a percepção do auxílio emergencial, sendo um critério a inexistência de emprego formal ativo, o que exclui automaticamente todos os servidores públicos estaduais e municipais.  Santa Terezinha -PB, (PB), 24 de AGOSTO de 2020.  SOLANGE MORAIS DA SILVA DIAS	beneficiários do Auxílio Emergencial – COVID-19, com as folhas de pagamentos de servidores ALERTANDO aos servidores públicos vinculados a esse ente de que a solicitação e o recebimento	
de configurarem possíveis infrações disciplinares a serem analisadas no âmbito do respectivo órgão. Sendo recomendado, ainda, informar a esses servidores da existência de um canal específico disponibilizado pelo Ministério da Cidadania para a devolução de valores eventualmente recebidos de forma indevida, qual seja: <a href="https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucaoa.">https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucaoa.</a> Evitando que tais condutas, como a falsidade ideológica e o estelionato, possam ser puníveis nas esferas civil, penal e administrativa  Tais medidas se impõem, uma vez que o art. 2º da Lei nº 13.982/2020, Decreto nº 10.316/2020 prevê expressamente, no inciso VI do § 1º do art. 7º elenca requisitos cumulativos para a percepção do auxílio emergencial, sendo um critério a inexistência de emprego formal ativo, o que exclui automaticamente todos os servidores públicos estaduais e municipais.  Santa Terezinha -PB, (PB), 24 de AGOSTO de 2020.  SOLANGE MORAIS DA SILVA DIAS	do auxílio emergencial, mediante a inserção ou declaração de informações falsas em sistema de solicitação do benefício, podem caracterizar os crimes de falsidade ideológica e estelionato, além	
específico disponibilizado pelo Ministério da Cidadania para a devolução de valores eventualmente recebidos de forma indevida, qual seja: https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao. Evitando que tais condutas, como a falsidade ideológica e o estelionato, possam ser puníveis nas esferas civil, penal e administrativa  Tais medidas se impõem, uma vez que o art. 2º da Lei nº 13.982/2020, Decreto nº 10.316/2020 prevê expressamente, no inciso VI do § 1º do art. 7º elenca requisitos cumulativos para a percepção do auxílio emergencial, sendo um critério a inexistência de emprego formal ativo, o que exclui automaticamente todos os servidores públicos estaduais e municipais.  Santa Terezinha -PB, (PB), 24 de AGOSTO de 2020.  SOLANGE MORAIS DA SILVA DIAS	de configurarem possíveis infrações disciplinares a serem analisadas no âmbito do respectivo	
https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao. Evitando que tais condutas, como a falsidade ideológica e o estelionato, possam ser puníveis nas esferas civil, penal e administrativa  Tais medidas se impõem, uma vez que o art. 2º da Lei nº 13.982/2020, Decreto nº 10.316/2020 prevê expressamente, no inciso VI do § 1º do art. 7º elenca requisitos cumulativos para a percepção do auxílio emergencial, sendo um critério a inexistência de emprego formal ativo, o que exclui automaticamente todos os servidores públicos estaduais e municipais.  Santa Terezinha -PB, (PB), 24 de AGOSTO de 2020.  SOLANGE MORAIS DA SILVA DIAS	específico disponibilizado pelo Ministério da Cidadania para a devolução de valores eventualmente	
Tais medidas se impõem, uma vez que o art. 2º da Lei nº 13.982/2020, Decreto nº 10.316/2020 prevê expressamente, no inciso VI do § 1º do art. 7º elenca requisitos cumulativos para a percepção do auxílio emergencial, sendo um critério a inexistência de emprego formal ativo, o que exclui automaticamente todos os servidores públicos estaduais e municipais.  Santa Terezinha -PB, (PB), 24 de AGOSTO de 2020.  SOLANGE MORAIS DA SILVA DIAS	https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao. Evitando que tais condutas, como	
prevê expressamente, no inciso VI do § 1º do art. 7º elenca requisitos cumulativos para a percepção do auxílio emergencial, sendo um critério a inexistência de emprego formal ativo, o que exclui automaticamente todos os servidores públicos estaduais e municipais.  Santa Terezinha -PB, (PB), 24 de AGOSTO de 2020.  SOLANGE MORAIS DA SILVA DIAS	a raistuade ideologica e o esterioriato, possam ser puniveis nas esteras civii, periar e administrativa	
percepção do auxílio emergencial, sendo um critério a inexistência de emprego formal ativo, o que exclui automaticamente todos os servidores públicos estaduais e municipais.  Santa Terezinha -PB, (PB), 24 de AGOSTO de 2020.  SOLANGE MORAIS DA SILVA DIAS	Tais medidas se impõem, uma vez que o art. 2º da Lei nº 13.982/2020, Decreto nº 10.316/2020	
Santa Terezinha -PB, (PB), 24 de AGOSTO de 2020.  SOLANGE MORAIS DA SILVA DIAS	percepção do auxílio emergencial, sendo um critério a inexistência de emprego formal ativo, o que	
SOLANGE MORAIS DA SILVA DIAS	exclui automaticamente todos os servidores publicos estaduais e municipais.	
SOLANGE MORAIS DA SILVA DIAS		
	Santa Terezinna -PB, (PB), 24 de AGOSTO de 2020.	
SECRETARIA DE AUMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	